



## Dia Internacional da Mulher

### SINTTAV 15 Boletim Informativo

Pretendemos com o boletim SINTTAV\_15 levar a informação a todos os trabalhadores e associados do SINTTAV em particular, de forma concisa e regular.

O SINTTAV\_15 vai ser distribuído preferencialmente através de e-mail e na página do SINTTAV.

#### Nesta edição:

8 Março	1
RTSST	2
A. Trabalho e Doenças Prof.	2
Prostituição	4
NOVOS PROTOCOLOS	7
PROTOCOLOS	7

**8 Março**  
*Dia Internacional da Mulher*

*Mulher*

*És Filha! Mãe! Mulher!*  
*És passado, presente, futuro, és Mulher, és tudo!...*  
*Agarras a vida com a cor da simplicidade.*  
*Tens a luta erguida nos braços e embalas qualquer*  
*dificuldade.*  
*Choras sorrindo na hora mais incerta e acalmas*  
*qualquer alma inquieta.*  
*És poesia colhida na suavidade das palavras oradas,*  
*Que em silêncio, murmuras acomodada.*  
*Beijas com o doce sabor a felicidade carregando*  
*humanidade.*  
*És a força que procura dar agasalho e tranquilidade*  
*na forma de um abraço!*  
*És Filha! Mãe! Mulher!*  
*És passado, presente, futuro, és Mulher, és tudo!...*

*Ana Isabel Rosa*  
*MEO/Ponta Delgada*

2019

## Reunião dos RTSST 06/02/2019

SINTTAV informa os trabalhadores

Reunião e temas discutidos. **Nesta reunião, a Empresa comunicou que relativamente aos testes psicossociais, estes irão ser enviados para os trabalhadores durante este mês de Fevereiro, para este processo ter início a 1 de Março.**

**Formação. Está prevista para breve ser ministrada uma formação aos trabalhadores técnicos da rede móvel, em conjunto com a Vodafone e a NOS.**

**Segurança dos postes.** A Empresa informou que continua a procurar um instrumento que detecte, se os postes estão ou não em condições de segurança para quem sobe, ou se necessitam substituição.

**Trabalhos em altura. Vai ser realizada mais uma chamada de atenção para os trabalhadores que desempenham funções em altura, sobre os procedimentos de segurança.**

Vai ser iniciado um novo estudo de segurança para produzir novas regras a aplicar nos trabalhos em altura. Este estudo é realizado pelos RTSST (trabalhadores) e os RESST (empresa).

**Central da Venda Nova. A vídeo vigilância já está instalada, o portão automático está em testes e no dia 6 de Fevereiro, são iniciados os testes de iluminação.**

**Afonso Costa. O problema na sala de fumo continua em Stand By, isto é, a Empresa comunicou que ainda não há orçamento para substituir a pele dos assentos, situação no mínimo caricata porque não é aceitável que a MEO/ Altice não tenha orçamento para tratar as questões de higiene para os trabalhadores, situação que se vem a discutir há mais de 3 meses.**

**St. Tirso. A Empresa garantiu que a impermeabilização da cobertura está concluída no final do corrente mês.**

**Renovação do Ar. Começou esta semana a renovação do Ar no Sistema Móvel Marítimo.**

**Coimbra, Calhabé. A renovação da iluminação está adjudicada e começará no mês de Março.**

**Andrade Corvo. A renovação do Ar, continua parada sem justificação, o que não é aceitável.**

**Estefânia. A climatização já está instalada, faltando apenas um cabo de comunicação para o Ar funcionar em pleno, tendo a Empresa garantido que o processo estará concluído no final deste mês.**

**Carapalha, C. Branco. Os produtos vegetarianos para a máquina de vending já estão pedidos, mas ainda sem data de comercialização.**

**Açores. A saúde dos trabalhadores tem que merecer outro respeito da Gestão da Empresa, bem como por parte da PT-ACS, mas a continuar assim, o problema tem que ser por nós endereçado ao CEO.**

A consulta médica obrigatória continua sem equipa médica permanente, não tendo a Empresa assumido qualquer compromisso na resolução do problema, o que não é aceitável porque se trata da saúde dos trabalhadores.

**Formação. Os RTSST vão ter formação em primeiros socorros no início de Março.**

**Conclusão. Os representantes do SINTTAV na Comissão de SST, vão fazendo o seu trabalho interventivo e comunicando aos trabalhadores os resultados obtidos pelos RTSST.**

## Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais - Evolução histórica

A proteção de riscos emergentes da causalidade laboral (composto pelos acidentes de trabalho e as doenças profissionais) só começou a ter acolhimento legal a partir da revolução industrial por força da crescente utilização de máquinas e da insalubridade dos locais de trabalho.

O desenvolvimento da sinistralidade e a inerente perda da capacidade de ganho somadas às múltiplas carências económicas e sociais dos operários da época dariam origem àquilo a que se designou por “questão social” e à necessidade de criação de medidas legislativas de proteção relativamente aos acidentes de trabalho. Assim, a Alemanha foi um dos primeiros países a legislar sobre a matéria das condições de trabalho e os riscos profissionais. O exemplo alemão foi seguido nos últimos anos do século XIX e princípios do século XX por outros países da Europa.



A importância crescente do tema atraiu a atenção das instâncias internacionais, especialmente da Organização Internacional do Trabalho (instituída em 1919, pelo Tratado de Versalhes, que pôs fim à 1ª Guerra Mundial), tendo o mesmo sido objeto de inúmeras convenções deste organismo, nomeadamente a convenção nº 12 de 1921, sobre acidentes de trabalho na agricultura, a convenção nº 17, de 1925, sobre reparação de acidentes de trabalho, e a convenção nº 18, também de 1925, sobre reparação de doenças profissionais. Essa mesma importância justificou a consagração de princípios da proteção social dos trabalhadores noutros instrumentos de direito internacional, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem cujo art. 25.º rege, nomeadamente, a matéria do direito à proteção social, na doença e na invalidez; o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, que no seu art. 7.º aborda a questão dos direitos emergentes de acidente de trabalho, e os artigos 153.º, nº 1, al. a) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que exige como área de atuação da União Europeia a melhoria do ambiente de trabalho a fim de proteger a saúde e segurança dos trabalhadores e o art. **34.º, n.º 1 da Carta sobre Direitos Fundamentais da União Europeia que reconhece o direito dos trabalhadores à reparação por danos decorrentes de acidente de trabalho.**

Em Portugal, a intervenção legislativa em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais traduziu-se, essencialmente, nos seguintes diplomas: 1.1. A Lei n.º 83, de 24/07/1913, que introduziu o sistema de reparação **dos acidentes de trabalho, a que se seguiu o Decreto n.º 5637, de 10/05/1919, que criou o “seguro social obrigatório, contra desastres de trabalho”, bem como os “tribunais de desastres de trabalho”, e que tinham por base a teoria do risco profissional;** 1.2. A Lei n.º 1942, de 27/07/1936, que consagrou a teoria do risco económico ou de autoridade; 1.3. A Lei n.º 2127, de 03/08/1965 regulamentado pelo Decreto n.º 360/71, de 21/08, que operaram a consolidação da teoria do risco económico ou de autoridade e o desenvolvimento do conceito de acidente in itinere (“de itinerário”); 1.4. A Lei n.º 100/97, de 13/09 e a sua regulamentação pelo DL n.º 143/99, de **30/04 que aprofundaram na continuidade a consagração da mesma teoria do risco económico ou de autoridade,** ampliada por tendências socializantes; 1.5. O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27/08 que, no capítulo V, artigos 281.º a 308.º contém normas sobre acidentes de trabalho e no capítulo VI, artigos 309.º a 312.º, sobre doenças profissionais. O artigo 18.º do diploma preambular mandava aplicar os artigos 281.º a 312.º, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que prestem a sua atividade mediante contrato equiparado ao contrato de trabalho, aos praticantes, aprendizes e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, aos administradores, diretores, gerentes ou equiparados que, sem contrato de trabalho, sejam remunerados por essa atividade e aos trabalhadores que, sem subordinação jurídica, desenvolvam a sua atividade na dependência económica da pessoa servida. O artigo 19.º da lei preambular expressamente consigna que a regulamentação do Código do Trabalho é feita por lei, decreto-lei ou ato regulamentar, consoante a natureza das matérias. Apesar de o Código do Trabalho ter entrado em vigor dia 01 de dezembro de 2003 (artigo 3.º do diploma preambular), as referidas normas legais não chegaram a vigorar por nunca ter sido aprovado o diploma de regulamentação das mesmas, tendo entretanto sido aprovado o Código do Trabalho de 2009, que as revogou. 1.6. O Código do Trabalho de 2009, aprovado pela Lei n.º 07/2009, de 12/026, cujo art. 283.º estabelece princípios gerais em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, remetendo o art. 284.º do mesmo diploma para concretização e **desenvolvimento através de “legislação específica”.** 1.7. A Lei n.º 98/2009, de 04/097 que, **como expressamente refere o seu n.º 1, “regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais,** incluindo a reabilitação e reintegração, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro”. Este diploma revogou a Lei n.º 100/97, de 13/09, o DL n.º 143/99, de 30/04, e o DL n.º 248/99, de 02/07. Por seu turno a Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental de natureza económica, o direito dos trabalhadores à “assistência e justa reparação quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional” (art. 59.º, n.º 1, al. f) e como direito fundamental de natureza social, o direito a um sistema de segurança social que os proteja “na doença” e “invalidez (...) e em todas as situações de falta ou diminuição de (...) capacidade para o trabalho” (art. 63.º, n.º 3 da Lei Fundamental).

Desejamos com o enquadramento acima, salientar a importância deste tema, e a necessidade de incluir como cláusulas de referência para a contratação coletiva. Exemplificando com as seguintes cinco cláusulas:

O trabalhador e os seus familiares têm direito à reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

As doenças profissionais constam de lista organizada e publicada no Diário da República.

A Lesão corporal, perturbação funcional ou a doença não incluídas na lista a que se refere o número anterior são indemnizáveis desde que se prove serem consequência, necessária e direta, da atividade exercida e não representem normal desgaste do organismo.

A empresa é obrigada a transferir a responsabilidade pela reparação prevista neste capítulo para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro.

A entidade patronal deve assegurar a trabalhador afetado de lesão provocada por acidente de trabalho ou doença profissional que reduza a sua capacidade de trabalho ou de ganho a ocupação em funções compatíveis.

Portugal precisa de alguns novos e sérios compromissos sociais e políticos, o primeiro dos quais deve ser uma firme rotura com as políticas que foram seguidas nos últimos anos, afirmando-se políticas alternativas que concretizem uma efetiva estratégia de desenvolvimento. A contratação coletiva é um instrumento fundamental de regulamentação das relações de trabalho e de regulação económica e social, sendo de interesse mútuo para as empresas e os trabalhadores. Tem um impacto muito significativo sobre a competitividade e o emprego, promovendo a concorrência leal e melhores condições para a adaptação das empresas à mudança e para a melhoria da qualidade do emprego. Foi nestes termos que as confederações patronais e as confederações sindicais registaram o significado da contratação coletiva no acordo visando a dinamização da contratação coletiva.

Mas fique claro que os problemas atuais da contratação coletiva não se resolverão apenas por "se pôr a funcionar o sistema de mediação e arbitragem" e encanando a perna à rã com mais estudos da situação, como alguns defendem. Para haver contratação coletiva é preciso que as partes (patrões e sindicatos) estejam em pé de igualdade na sua capacidade de influenciar a determinação do que deve ser conservado e do que deve ser novo, quanto aos direitos e deveres a inscrever nos contratos coletivos.

No nosso entender, as normas do Código que visam a caducidade da contratação coletiva, pelo desequilíbrio que introduziram na posição das partes a favor do patronato, pela desconfiança que geraram, por se confirmarem como um obstáculo à livre negociação, e porque há necessidade urgente de relações laborais sérias e construtivas, têm que ser revogadas.

## Posição Sindical sobre a prostituição (CGTP-IN)

A prostituição está diretamente associada ao papel e lugar da mulher na sociedade, ao seu acesso ao trabalho, ao processo de decisão, à saúde e educação e à negação de condições de vida dignas, face às múltiplas desigualdades e discriminações de que ainda é alvo. A prostituição constitui uma forma de violência e de exploração, uma violação dos direitos humanos e das mulheres, em particular, e uma forma de perpetuar a desigualdade. Em Portugal, a norma legal é, desde 1982, abolicionista e criminaliza a exploração da prostituição, e não a pessoa que se prostitui. O nosso sistema assenta na punição de quem explora a prostituição (o proxeneta) e no apoio à reinserção social das pessoas que se prostituem.



Porém, no quadro de uma intensa campanha ideológica orientada para o favorecimento de um sistema estruturado para a exploração e o lucro, surgem movimentações e posicionamentos para os quais a prostituição promoveria a igualdade na medida em que as mulheres controlariam o que fazer com o seu corpo. Afirmam que a prostituição é só mais uma forma de **trabalho e que a melhor maneira de proteger as mulheres que se prostituem é promover as suas "condições de trabalho" e profissionalizar a prostituição como "trabalho sexual"**. Neste contexto, a prostituição e as atividades com ela relacionadas seriam legais e reguladas e as mulheres seriam livres para contratar proxenetas como se de gestores de negócios legítimos se tratasse. Contudo, ao tornar a prostituição e o lenocínio atividades normais, ou ao legalizá-las por qualquer forma, legalizar-se-ia a escravidão sexual e a desigualdade entre mulheres e homens. **A prostituição, a que alguns, deliberadamente, insistem em continuar a chamar "a mais antiga profissão do mundo", é, isso sim, a par do escravagismo, uma das mais antigas e violentas formas de exploração do ser humano.** Para a



CIMH/CGTP-IN, o combate ao sistema prostitucional impõe a adoção de políticas que combatam as causas da prostituição, que promovam o direito ao trabalho e ao trabalho com direitos, que garantam apoios à reinserção social e profissional e a proteção e assistência às pessoas prostituídas.

A legalização da prostituição não protege as mulheres, não promove a sua saúde, nem o seu direito à escolha. A prostituição seja ilegal ou legal, na rua ou num bordel, é extremamente perigosa para as mulheres. Elas são alvo das mais variadas formas de violência, muito em particular das mais variadas e cruéis formas de violência sexual. A

**violência está patente na própria raiz da prostituição: o poder desigual. O poder do “cliente” que sabe que até os crimes mais graves (violência cruel, homicídio) tendem a passar impunes se forem cometidos contra uma prostituta.** Sugerir que a legalização acaba com a violência é uma mentira, até porque não é possível proteger uma pessoa cuja fonte de rendimento a expõe a ser violada. A realidade mostra que o mercado da prostituição e o

**tráfico de mulheres e de meninas agrava a violência contra as mesmas, especialmente em países onde a “indústria” do sexo foi legalizada.** O lenocínio, que equivale à autorização para a exploração sexual de outrem, foi legalizado em vários países da União Europeia, nomeadamente na Alemanha. O número de pessoas que se prostituem em

território alemão está estimado em 400 mil, mas apenas 44 dessas pessoas estava oficialmente registada junto dos organismos de assistência social. A prostituição também é uma actividade legalizada nos Países Baixos (Holanda), que são indicados pelo Gabinete das Nações Unidas Contra a Droga e o Crime, como o principal destino das vítimas de tráfico de seres humanos. A legalização da prostituição aumenta a procura da prostituição, em termos internos e externos, ou seja, o turismo sexual. Faz com que a compra de sexo e a exploração do corpo de pessoas em

situação fragilizada seja um acto socialmente aceite. Com a legalização da prostituição o dinheiro sujo torna-se, de repente, limpo. Actos ilegais, de repente, tornam-se legais. Os proxenetas tornam-se, de repente, homens de negócios e empresários. Apesar da troca de etiqueta, as formas, os métodos e as técnicas dos proxenetas e dos mafiosos não mudam, e a exploração, a violência e a opressão continuam presentes na vida das mulheres envolvidas. Quase nenhuma pessoa que se prostitui, mulher ou homem, quer registar no seu curriculum laboral o

exercício da prostituição, como se este fizesse parte de uma carreira.

O tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças, para exploração sexual e outras formas de exploração, é uma das violações mais flagrantes dos direitos humanos e está a aumentar a nível global, impulsionado pelo crescimento do crime organizado e respectivos lucros. É cada vez mais evidente a relação directa entre tráfico de seres humanos e prostituição, que a globalização capitalista facilitou, com a permeabilidade de fronteiras, o desenvolvimento do turismo sexual e a utilização das novas tecnologias. Na última década, avanços legislativos foram dados em alguns países europeus, contra o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual ou

laboral, mas este negócio transnacional, em vez de regredir, floresce. Alimenta-o o desemprego, a pobreza e a exclusão social.

O lucro total da prostituição a nível mundial é de 186 mil milhões de dólares (170 mil milhões de euros), de acordo com os dados divulgados pelo Havocscope Black Market, em Janeiro de 2016. Segundo dados do Parlamento Europeu, relativos a 2012, estima-se que na Europa a prostituição envolva entre 40 a 42 milhões de pessoas oriundas essencialmente das camadas mais pobres e vulneráveis da população. daquelas, cerca de 90% dependem de um proxeneta e 75% terão idades compreendidas entre os 13 e os 25 anos, a ampla maioria, mulheres.

Existe uma tendência actual para banalizar a prostituição, para a considerar uma actividade normal, um **divertimento, um trabalho ou profissão. Ou para se catalogar a prostituição em “voluntária” ou “forçada” como se tal não se tratasse, de facto, de uma falsa dicotomia.** É caso para se questionar: que livre escolha é essa das mulheres que encontram na prostituição a única forma de alimentar os seus filhos? Que livre escolha pode ser essa dos que deixam de ter opções?

Um representante da Comissão da Eliminação da Discriminação das Mulheres, da União Europeia, em 2002, afirmou que: (...) “não existe prostituição voluntária. Cerca de 90 % das prostitutas que recentemente participaram num estudo, afirmaram que gostariam de mudar de vida. Em muitos casos, o tema da prostituição não era uma

**escolha da mulher, mas eram pressionadas pela violência e tráfico de pessoas”.** “Considerar a prostituição como

‘trabalho sexual’, legal, despenalizar a indústria do sexo em geral e legalizar o lenocínio, não constitui uma solução para proteger as mulheres e raparigas, produzindo antes um efeito contrário, na medida em que as expõe a um nível mais elevado de perigo de violência e promove, ao mesmo tempo, o crescimento dos mercados da

prostituição, o que, por sua vez, se traduz num maior número de casos de abuso de mulheres e raparigas **menores**”, conforme expresso na Resolução do PE, de 26 de Fevereiro de 2014. A defesa do trabalho digno, com direitos, não está desligada da defesa da dignidade humana e do fim da exploração. Ora, se nem o trabalho, nem o trabalhador são uma mercadoria, por maioria de razão, também o corpo, o sexo e a sexualidade o poderão ser. A grande maioria das pessoas que se prostituem gostaria de deixar a prostituição, mas sentem que não são capazes de o fazer. Necessitam de apoio adequado, sobretudo assistência a nível psicológico e social, para sair das redes de exploração sexual e das dependências que estão frequentemente associadas a estas, bem como um processo de **reinserção social e profissional adequado**. Falar em “liberdade de escolha” nestas situações, é fechar os olhos à realidade.

Conclusões de alguns autores:

**"Não conheço nenhuma mulher que goste de ou queira ser prostituta."** Inês Fontinha, socióloga.

**"De acordo com uma pesquisa realizada em Vancouver, uma parcela grande (95%) das pessoas prostituídas entrevistadas deseja deixar a prostituição.** (Uma pesquisa semelhante realizada em escala internacional confirmou que 92% das mulheres prostituídas desejam deixar a prostituição.) Esta pesquisa também evidenciou as necessidades imediatas dessas mulheres. Aproximadamente:

- **82% delas disseram precisar de um tratamento de desintoxicação (droga ou álcool);**
- **66% dizem precisar de uma moradia ou de um lugar seguro;**
- **67% querem uma formação profissional e um emprego;**
- 41%, cuidados médicos;
- 49%, cursos de autodefesa;
- 58%, serviços de aconselhamento;
- 33%, assistência jurídica;
- 12%, serviços de creche para crianças;
- **4%, um serviço de protecção física contra os proxenetas.**

A transformação de um ser humano em mercadoria prostitucional significa não somente sua coisificação, mas também sua inserção em relações de submissão sexista e de subordinação mercantil. Alguém se torna uma pessoa prostituída em consequência de um itinerário caótico, que fragiliza, vulnerabiliza e destrói. As brutalidades e outras violências, principalmente as violências sexuais, mas também as violências psicológicas, têm como consequência o facto de instituir a sujeição e de fazer com que a resignação se sobreponha a qualquer veleidade de contestação ou de revolta.” Richard Poulin, académico e investigador, Antropologia e Sociologia.

(...) A ideia de “sindicatos de trabalhadores sexuais” é, sem dúvida, uma ideia poderosa. No entanto, durante a minha investigação, não me deparei com uma única organização que realmente operasse como um sindicato, ou seja, que fosse fundada e financiada pelos seus membros e composta apenas por pessoas na indústria e cujas contrapartes fossem empregadores e outras pessoas que dela tiram proveito. A maioria destes grupos são, na realidade, grupos de interesse cujo objectivo é o de legalizar todos os aspectos da indústria do sexo através da rotulagem da prostituição como trabalho. O que é estranho acerca de muitos dos autoproclamados sindicatos de trabalhadores sexuais é que, para além da sua falta de membros e total fracasso em confrontar proxenetas e donos de bordéis, é a sua insistência na ideia de que o trabalho sexual é fantástico. Os outros sindicatos falam de dificuldades profissionais, de longas horas, de riscos e da luta por benefícios e melhorias. A prostituição tem riscos que poucas outras ocupações têm: 82% de pessoas prostituídas já foram atacadas fisicamente, 83% já foram ameaçadas com uma arma e 68% já foram violadas. A taxa de mortalidade de mulheres na prostituição é a mais alta qualquer que seja o grupo de mulheres considerado, incluindo mulheres sem-abrigo e mulheres toxicodependentes. Como é possível que um sindicato responsável por representar pessoas prostituídas não fale sobre isto? (...) Na realidade, muitas das organizações previamente mencionadas fazem exactamente o oposto: encobrem os problemas. Falam sobre o quão recompensador é trabalhar na prostituição, sobre como representa uma genuína libertação do patriarcado, de como é uma excelente forma para conhecer os nossos próprios limites. **Na rua, porém, não se ouvem tais elogios.”**

Kajsa Ekis Ekman, escritora e jornalista, “De como a prostituição se tornou na mais moderna profissão do mundo”

## SINTTAV | NOVOS PROTOCOLOS

O SINTTAV assinou mais um protocolo, desta vez com a empresa AVIS (disponibilidade de aluguer de viaturas sem condutor)

- A Avis efetua um desconto de 15% sobre a melhor tarifa do dia aos associados, colaboradores e familiares da SINTTAV, através da utilização do código de desconto AWD T419301

- A Avis possibilita a todos os colaboradores, familiares e associados de aderirem ao cartão Preferred dando-lhes automaticamente o estatuto de membro Avis Preferred.

## ESTAR FILIADO NO SINTTAV TAMBÉM DÁ DIREITO A OUTRAS REGALIAS

O Acesso à Formação Profissional, sendo dos poucos Sindicatos acreditados pela DGERT.

Os Benefícios através de Protocolos abrangendo as valências abaixo descritas, assim com as entidades com as quais estão celebrados:

**CAMPISMO:** FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CAMPISMO, ORBITUR, ZMAR, SITAVA, CAMPIFÉRIAS (VILA NOVA DE MILFONTES).

**DESPORTO:** GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS, SINDICATO DOS TRAB. DA **FUNÇÃO PÚBLICA SUL E AÇORES** - PISCINAS: ACAD. ALMADENSE, BELENENSES, COVA DA PIEDADE, ALGÉS, CLUBE LISNAVE, PAÇO DE ARCOS, BENFICA, LOURES E BOA HORA, ATENEU COMERCIAL DE LISBOA.

**LAZER:** AVIS, LUSANOVA, ESTIVALTUR, ESMORISTUR, ZMAR, QUINTA DO AGRINHO TURISMO NO ESPAÇO RURAL, QUINTA DE ATAÍDE, ASSOCIAÇÃO OS PIONEIROS DE PORTUGAL, APCC (ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO CULTURAL DA **CRIANÇA**), TEATRO CORNUCÓPIA, AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, GESLOURES, GARVETUR; DESTINOS AUTÊNTICOS; ROTA DAS VIAGENS

**SAÚDE E BEM-ESTAR:** SOFARMA, FUTURE HEALTH CARE (DR. SAÚDE), FARMÁCIA MODERNA (AVEIRO), GRUPO OPTIVISÃO, MULTIOPTICAS, NOVOOCULISTA, CENTRO MÉDICO **E DENTÁRIO** - DR. FILIPE CYRNE, CLUB L - LAGOAS HEALTH CLUB, CENTRO DE YOGA METTA BHAVANA, PODOMARQUES - CLINICA DE PODOLOGIA, ECCO SALVA, CLÍNICAS PEDRO CHOY, CENTRO CLÍNICO DE **SÃO CRISTÓVÃO, CLIPSIFORM**, FARMÁCIA SOUSA MARTINS, GABINETE DE PSICOLOGIA E PSICOTERAPIA DE FARO, TERMAS S. PEDRO DO SUL, GABINETE DE PSICOLOGIA.

**MODA:** FETAL MODA INTERNACIONAL.

**DECORAÇÃO:** LINHAS DIREITAS

**CONSUMÍVEIS-AUTO:** RENAULT CHELAS, MIDAS.

**BANCO:** GRUPO SANTANDER.

**ENSINO:** PAPELÍSSIMO (MATERIAL ESCOLAR), COFAC, GPEH, MAIÉUTICA, ENSIBRIGA, ISLA, IPES, SIPEC, PROARTE, PORTUCALENSE, LUSÓFONA, COOPMEL, CITE, ALTA LÓGICA, PROGRAMAS DE **FORMAÇÃO** DE EXECUTIVOS NA UNIVERSIDADE EUROPEIA.

*SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV*

Estamos na Web!  
[www.sinttav.org](http://www.sinttav.org)



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das  
Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV  
Av. Miguel Bombarda, nº 50 - 3º e 4º  
1050-166 Lisboa  
Tel: 219 235 401 / Fax: 219 235 401  
[www.sinttav.pt](http://www.sinttav.pt) / [geral@sinttav.org](mailto:geral@sinttav.org)

